



BANCO
FIBRA

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM
DE DINHEIRO E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

Versão Jun/21



1. DEFINIÇÃO

Este Normativo tem como objetivo definir, para colaboradores e terceiros (parceiros e prestadores de serviços), as diretrizes e melhores práticas de prevenção e combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“LD/FT”) no Banco Fibra S.A. reforçando seu compromisso com os clientes e sociedade contra os crimes dispostos, em consonância com os dispositivos regulatórios vigentes.

Além disso, este Normativo foi desenvolvido tendo como base a Avaliação Interna de Risco (“AIR”), de forma a estabelecer critérios e procedimentos compatíveis com os perfis de risco dos clientes, da instituição, das operações, transações, produtos e serviços, dos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

2. PÚBLICO-ALVO

Banco Fibra e sua Agência de Cayman (“Banco Fibra” ou “Banco”).

3. DESCRIÇÃO

• LAVAGEM DE DINHEIRO

O termo “lavagem de dinheiro” se dá ao ato de encobrir a origem delitativa de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude. Dada à gravidade do comportamento, em linha com as práticas internacionais, a lei brasileira estabelece penas para àqueles que praticarem a ocultação ou dissimulação a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, a mesma pena é aplicável para quem, visando ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, praticar os atos: (i) conversão em ativos lícitos; (ii) obter, recebimento, troca, negociação, fornecimento ou recebimento em garantia, guarda, depósito, movimentação ou transferência; (iii) importação ou exportação bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; (iv) utilização, na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e (v) participação em grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei vigente.

• FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O terrorismo consiste na prática, por um ou mais indivíduos dos atos descritos abaixo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com



a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São atos de terrorismo: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

A Lei brasileira estipula pena rigorosa para quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes acima estabelecidos.

Os bancos e demais agentes financeiros, conforme definido na legislação em vigor, seus prepostos e colaboradores devem possuir mecanismos para a prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dificultando, impedindo e/ou comunicando a ocorrência ou suspeita de atividade ilícita.

Neste sentido, os colaboradores do Banco, seus parceiros e prestadores de serviço terceirizados, bem como administradores e colaboradores da Taquari Asset, que forem negligentes, omissos ou coniventes com a lavagem de dinheiro, estão sujeitos à aplicação de sanções administrativas e civis, independentemente da atividade que exercem no Banco.

É de responsabilidade da administração e de cada colaborador cumprir as leis e regulamentos referentes aos crimes de LD/FT e, caso tome conhecimento de descumprimento das diretrizes deste normativo ou ainda, operações suspeitas, informar imediatamente o Compliance, através do e-mail compliance.pld@bancofibra.com.br.

3.1 DIRETRIZES INSTITUCIONAIS

O Banco possui estrutura para o processo de controle de prevenção à LD/FT. Para tanto, suas diretrizes institucionais são:



- Prevenir a prática de LD/FT na realização dos negócios do Banco Fibra no Brasil e no exterior, em consonância com a legislação nacional, bem como com a legislação vigente nos países onde atua;
- Observar rigorosamente o cumprimento da política de PLD/CFT, considerando o cumprimento de procedimentos e controles, bem como identificação e correção de deficiências constatadas;
- Desempenhar suas funções, contemplando relacionamento com clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, em acordo com as diretrizes e os procedimentos internos utilizados para a prevenção, detecção e combate à corrupção e fraudes estabelecidos no Programa de Integridade do Banco Fibra. O escopo do programa define princípios essenciais para o funcionamento e efetividade das atividades que a área de Compliance gerencia e monitora atualmente, incluindo, principalmente, o escopo da Lei n.º 12.846/13 - Lei Anticorrupção;
- Atuar em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo governo federal brasileiro, no que diz respeito à prevenção e ao combate à LD/FT;
- Estimular e participar em ações conjuntas no âmbito do sistema financeiro nacional e internacional para a prevenção e combate à LD/FT;
- Identificar, qualificar e classificar os clientes e manter atualizadas suas informações cadastrais;
- Não iniciar relação de negócios, sem que haja finalização dos procedimentos de identificação, qualificação e classificação de seus clientes;
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação, qualificação e classificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, a atividade econômica e a capacidade financeira;
- Não admitir a movimentação de recursos por meio de contas correntes anônimas ou vinculadas a titulares fictícios;
- Manter registro de todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, metais ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro;
- Manter procedimentos internos de controle, a fim de detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência de crimes de LD/FT;
- Adotar procedimentos que objetivem inibir a prática de crimes de LD/FT, no desenvolvimento e revisão de produtos e serviços, incluindo a contratação de novas tecnologias;
- Promover Avaliação Interna de Risco ("AIR") e Avaliação de Efetividade de seus processos internos relacionados à PLD/CFT;
- Classificar os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco, definidas para cada modalidade e, em conformidade com a AIR;



- Utilizar parâmetros estabelecidos por lei para registro de transações e identificação daquelas transações consideradas indícios de LD/FT, no desenvolvimento ou aquisição de sistemas automatizados de monitoramento de transações realizadas;
- Analisar cuidadosamente: os instrumentos utilizados, os canais de utilização, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira, a atividade econômica do cliente, a natureza de propósito e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, em especial na análise das operações em que haja suspeita de LD/FT;
- Comunicar às autoridades competentes, no prazo exigido pela legislação aplicável, as operações ou propostas de operações que, na forma da regulamentação, caracterizem indício de LD/FT;
- Realizar de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes, os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes;
- Adotar medidas de caráter restritivo em relação aos clientes, impedindo a realização de negócios, quando as circunstâncias revelam evidências de LD/FT;
- Manter relação de correspondência com outros bancos que tenham, no âmbito daqueles bancos, mecanismos relativos à prevenção de LD/FT;
- Adotar critérios para contratação e conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção e combate à LD/FT, através do procedimento de Conheça Seu Funcionário;
- Adotar critérios para contratação e conduta dos terceiros que atuarão em nome da instituição, com foco na prevenção e combate à LD/FT, através do procedimento de Conheça Seu Parceiro;
- Manter programa específico de treinamento aos colaboradores e aos terceiros relevantes.

3.2 PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO DE LD/FT

O processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“LD/FT”) do Banco, é composto por um conjunto de ações de controle, conforme detalhado abaixo:

- **Avaliação Interna de Risco (“AIR”)** - Procedimento realizado pela área de Compliance com base em Abordagem Baseada em Risco (“ABR”) adotada pela instituição, de forma a identificar os riscos de LD/FT, considerando o perfil de risco: (i) de clientes; (ii) da instituição e seu modelo de negócio/área geográfica de atuação; (iii) das operações, transações, produtos e serviços, inclusive canais de distribuição e utilização de novas tecnologias; e (iv) das atividades exercidas por colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A AIR considera ainda a categorização dos riscos, mediante sua probabilidade e impactos financeiros, jurídico, reputacional e socioambiental ao Banco, e deve ser revisada no



mínimo a cada 2 (dois) anos, ou quando houver mudanças relevantes no processo de identificação de risco. Ainda, são utilizadas como subsídio à AIR, quando disponíveis, avaliações realizadas por entidades públicas do País relativas ao risco de LD/FT.

De acordo com essa metodologia, e como resultado da avaliação, os clientes do Banco podem ser classificados em uma das seguintes categorias: Baixíssimo Risco; Baixo Risco, Médio Risco, Alto Risco e Altíssimo Risco.

Parceiros e prestadores de serviços terceirizados, podem ser classificados nas categorias Alto, Médio e Baixo Risco, devendo ser submetidos aos critérios de identificação, qualificação e monitoramento, definidos no Normativo Interno Contratação e Monitoramento de Fornecedores.

Já colaboradores serão classificados nas categorias de Alto, Médio e Baixo Risco, conforme diretrizes formalizadas no Normativo Interno Conheça seu Funcionário.

O risco é dinâmico e por isso qualquer uma das classificações acima pode ser alterada mediante novos fatos ou diligências, durante a vigência do relacionamento do Banco, conforme critérios dispostos nos Normativos Internos do Banco.

- **Conheça Seu Cliente (“CSC”)** – Procedimento instituído pelo Banco Central do Brasil, o qual define que os bancos estabeleçam um conjunto de regras e procedimentos adequados, a fim de identificar e qualificar seus clientes, assim como conhecer a origem e constituição do patrimônio, bem como da origem de recursos financeiros. Através da adoção de procedimentos específicos nesse sentido, o Banco Fibra visa direcionar e padronizar para o início do relacionamento, a manutenção e o monitoramento de clientes que utilizam ou que pretendem utilizar os produtos e serviços da instituição, de modo a prevenir qualquer forma de colaboração com a LD/FT ou quaisquer outras atividades ilícitas.

Assim, os procedimentos de Conheça seu Cliente objetivam garantir, com os melhores esforços e a qualquer tempo, a identidade (quem é), a atividade (o que faz) e a coerência na origem e na movimentação de recursos dos clientes permanentes ou eventuais, pessoas naturais ou jurídicas.

Devem ser adotadas medidas reforçadas para clientes que forem classificados nas categorias de maior risco, dentre as quais, menor período de vigência do CSC e inclusão do cliente em lista de monitoramento especial do Banco.

- **Cadastro de Clientes** – É um dos pilares do processo de Conheça seu Cliente e, portanto, procedimento essencial para a prevenção e o combate à LD/FT. O cadastro de clientes é realizado de acordo com suas características de relacionamento, em conformidade com a regulamentação em vigor. Inclui a avaliação dos documentos e das



informações de identificação e qualificação dos clientes, constituindo-se, inclusive, a partir da contínua e sistemática atualização de dados, em base segura e confiável de informações.

O Cadastro de Clientes é elemento chave para fins de prevenção e combate à LD/FT, sendo o dossiê do cliente subsídio importante nas análises de operações dos clientes, e deve compreender a identificação cadastral dos beneficiários finais, ou seja, pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade, para os casos de pessoas jurídicas.

- **Classificação dos Clientes** – Quando do início do relacionamento ou da renovação da vigência do CSC, todos os clientes devem ser submetidos à classificação de risco de LD/FT, através do preenchimento do formulário do CSC, que, a partir da avaliação combinada de dados cadastrais, de relacionamento com a instituição, localização geográfica, identificação de PEP, de pesquisas reputacionais e de listas restritivas, bem como o percentual de identificação de beneficiários finais, permitirá a categorização em um dos níveis de risco (Altíssimo, Alto, Médio, Baixo e Baixíssimo), em conformidade com a AIR, sendo as medidas de acompanhamento, monitoramento e vigência do CSC, definidas conforme a classificação final de risco aferida.
- **Operações de Câmbio** – O Banco Fibra adota uma diligência reforçada para os clientes que realizam operações de câmbio, para prevenir irregularidades que possam configurar infrações penais e crimes relacionados à LD/FT. Dessa forma, a instituição utiliza ferramentas sistêmicas que asseguram a regularidade, a fundamentação econômica e legal da operação e a capacidade financeira.
- **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** – Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado no Brasil, os seguintes cargos: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (II) - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta, e Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-



Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; e (iv) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Além disso, são consideradas expostas politicamente as pessoas, que no exterior, sejam: (i) chefes de estado ou de governo; (ii) políticos de escalões superiores; (iii) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (iv) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; (v) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou (vi) dirigentes de partidos políticos.

A qualificação como PEP, compreende também, a pessoa que ocupar os cargos acima elencados ou ainda, que pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa tenha deixado de se enquadrar nas referidas categorias, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, nas condições indicadas pelo Banco Central do Brasil.

Serão considerados ainda como PEP, mediante autodeclaração, pessoa física que figure como procurador de PEP, pessoa jurídica que figure como procurador de PEP, bem como parentes, na linha reta ou colateral, até o 2º grau, cônjuge, companheiro/companheira, enteado/enteada, bem como estreitos colaboradores de pessoa identificada como PEP.

O Banco Fibra possui procedimentos específicos para identificação de PEPs, seja por meio de informação declaratória, assim como pesquisas em base de dados sobre pessoas expostas politicamente. Em complemento, para o início e a manutenção do relacionamento com clientes classificados como PEPs, os procedimentos de aceitação do cliente, compreendem aprovação mínima pela Gerência de Compliance ou Diretoria de Governança, Jurídico e Compliance, caso a classificação final de risco do cliente, não o torne elegível à alçada de aprovação do Comitê de Compliance, PLD e Risco Socioambiental.

O Compliance realiza monitoramento reforçado para todos os clientes PEPs e operações que tenham como parte um PEP e/ou relacionado, conforme legislação em vigor.



Empresas que em sua composição, possuem sócios ou administradores identificados como PEP, serão classificadas como tal, e deverão seguir as mesmas diretrizes de monitoramento e classificação de risco, dos clientes classificados como PEP.

- **Monitoramento de Operações** – O Banco Fibra efetua constante monitoramento das transações financeiras e operações realizadas por seus clientes, identificando situações que possam configurar indícios de LD/FT e demais ocorrências passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”). O processo de monitoramento envolve rotinas e critérios de seleção amparados por regras específicas para atender às determinações dos normativos vigentes, através de sistemas específicos, como por exemplo o sistema e-Guardian em conjunto com outros procedimentos manuais.

As informações monitoradas são de caráter sigiloso e de acesso restrito ao Compliance, sendo de responsabilidade da área a definição de processos e controles, bem como a guarda, pelo prazo mínimo exigido na regulamentação aplicável, de dossiês para apresentação aos auditores e aos Órgãos de Regulação.

- **Operações em Espécie** – Em que pese a instituição não possuir estrutura vigente para operações em espécie, cabe ressaltar que o monitoramento mencionado acima inclui as operações desta natureza. A área de Compliance parametrizou regras específicas à essa matéria no sistema e-Guardian, tais como: movimentações em espécie, aumento da quantidade de operações de depósito em espécie ou volume acima do limite estabelecido pelo Banco Central.

Nos casos em que haja o recebimento de cheques, a informação deve ser previamente encaminhada pela Agência para as devidas análises de Compliance e, quando necessário, o caso é enviado para deliberação do Comitê de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Risco Socioambiental.

- **Comunicação de Fraudes e Operações Suspeitas** – Devem ser comunicadas ao COAF e aos Órgãos Reguladores competentes, quando aplicável, todas as transações ou propostas de transações, as quais, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, possam indicar a existência de situações suspeitas, ou ainda, aquelas que se enquadrem nas condições estabelecidas pela regulamentação vigente, sendo que: Os casos suspeitos relacionados à LD/FT devem ser submetidos ao processo de deliberação da área de Compliance (conforme definido abaixo) e, quando aplicável, à análise do Comitê de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Risco Socioambiental, devendo ser formalizado em ata a decisão pela comunicação ou não do caso, observado que no caso de decisão de comunicação, o prazo é de até 1 (um) dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.



Deverão ser observadas ainda, as seguintes diretrizes para comunicações ao COAF:

- A identidade do colaborador que relatar qualquer operação suspeita de LD/FT deve ser preservada;
- Caberá à área de Compliance a responsabilidade final por registrar a ocorrência no COAF ou no Órgão Regulador/Autoridade competente, conforme a natureza da operação;
- A área de Compliance atua de forma independente no processo de comunicação de fraude e operações suspeitas;
- As comunicações devem ser realizadas sem que haja ciência dos envolvidos ou terceiros;
- O cliente ou potencial cliente não deve ser notificado ou informado.

O prazo para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção das operações e situações suspeitas não pode exceder o período de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

O COAF possui um procedimento mensal de monitoramento do SISCOAF para a análise da Estatística de Notas de Comunicações, objetivando garantir que as comunicações ao referido Órgão Regulador sejam sempre realizadas de forma adequada e efetiva (“Notas atribuídas pelo COAF”). Para verificação das notas que são atribuídas ao Banco, a área de Compliance, acessa mensalmente o sistema SISCOAF e verifica se há notas referentes às comunicações do Banco Fibra. A partir das notas e dos quesitos levantados pelo COAF, ações de adequação e melhoria poderão ser realizadas para as próximas comunicações.

Caso não tenha sido realizada nenhuma comunicação ao COAF ao final do ano vigente, a área de Compliance deve realizar no prazo dos 10 (dez) primeiros dias úteis de janeiro, notificação de inexistência de comunicações.

- **Conheça Seu Parceiro** – O procedimento de Conheça Seu Parceiro do Banco é aplicável para parceiros e prestadores de serviços terceirizados e deve ser realizado antes do início do relacionamento ou na renovação de cadastro, através do preenchimento do formulário Conheça seu Parceiro, aplicável ao tipo de relacionamento (Terceiro, Terceiro Relevante e Corretoras) e são abordados assuntos de LD/FT antes do relacionamento e no momento da renovação cadastral, realizada periodicamente. O objetivo desse procedimento é evitar alianças com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, e assegurar que tais pessoas tenham procedimentos adequados de LD/FT, quando aplicável.

O procedimento de Conheça seu Parceiro, deve considerar a avaliação de risco de LD/FT pela área de Compliance para parceiros e prestadores de serviços terceirizados, nos termos



da AIR e conforme procedimentos descritos nos normativos específicos, devendo o parceiro ser classificado nos graus de risco Alto, Médio ou Baixo.

Em complemento, a área de Compliance poderá ainda, realizar visitas de “due diligence” com apoio da de Suprimentos, quando da avaliação de prestadores de serviços terceirizados, ou ainda, com apoio da área Comercial, quando da avaliação de corretoras.

Além disso, parceiros e prestadores de serviços terceirizados podem reportar ao Canal Pró-Ética, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Banco Fibra, compreendendo inclusive, atos que contrariem o posicionamento ético adotado e difundido pelo Banco Fibra, tais como, aqueles que caracterizem corrupção, fraudes internas ou externas.

- **Conheça Seu Funcionário** – O Banco Fibra mantém mecanismos de coleta, verificação, identificação e classificação dos colaboradores antes da contratação, visando coletar informações referentes a conflito de interesses, reputação, dados cadastrais, entre outros. Além disso, no momento da contratação, cada colaborador deve assinar o Termo de Ética e Conduta, bem como o Termo de Conflito de Interesse, que deve ser atualizado pelo colaborador mediante qualquer fato novo.

O procedimento de Conheça seu Funcionário, deve considerar a avaliação de risco de LD/FT pela área de Compliance candidatos cargo efetivo ou de estagiário no Banco Fibra, nos termos da AIR e conforme procedimentos descritos nos normativos específicos, devendo os candidatos serem classificados como Alto, Médio ou Baixo Risco.

A área de Compliance realizará anualmente, monitoramento da base de colaboradores ativos, tendo em vista identificar possíveis casos de alteração de grau de risco, devendo os casos serem reavaliados pelas alçadas competentes, conforme diretrizes formalizadas no Normativo Interno Conheça seu Funcionário.

É de responsabilidade do Gestor, comunicar imediatamente à área de Compliance, através do e-mail compliance.pld@bancofibra.com.br, situações que possam configurar mudanças relevantes no perfil socioeconômico do colaborador, inobservância reiterada das normas internas de LD/FT e, mudança de comportamento que aparente fator de risco ao Banco.

Além disso, colaboradores podem reportar ao Canal Pró-Ética, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Banco Fibra, compreendendo inclusive, atos que contrariem o posicionamento ético adotado e difundido pelo Banco Fibra, tais como, aqueles que caracterizem corrupção, fraudes internas ou externas.

- **Avaliação de Novos Produtos e Serviços** – Os novos produtos e serviços serão avaliados de forma prévia pela área de Compliance, sob a ótica de LD/FT, conforme as



diretrizes estabelecidas no normativo interno de Desenvolvimento de Produtos e Serviços.

- **Novas Tecnologias** – A utilização de novas tecnologias será avaliada previamente pela área de Compliance, de forma a considerar a identificação de riscos de LD/FT, no que tange sua respectiva finalidade, assim como avaliação do prestador de serviços, caso aplicável.
- **Avaliação de Efetividade** – Deve ser realizada a avaliação de efetividade pela área de Controles Internos e Risco Operacional do Banco, devendo contemplar a efetividade do presente normativo, procedimentos e controles estabelecidos para PLD/FT.

A avaliação deve considerar ainda a suficiência dos controles implementados para cumprimento da política de PLD/FT, bem como avaliação de: (i) procedimentos destinados para CSC, inclusive cadastro; (ii) procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas; (iii) governança da PLD/FT; (iv) medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à PLD/FT; (v) programas de capacitação periódica de pessoal; (vi) procedimentos destinados a conhecer os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e (vii) ações de regularização dos apontamentos da Auditoria Interna e do Banco Central do Brasil.

O relatório resultante da Avaliação de Efetividade deve ser produzido anualmente e contemplar o resultado da avaliação, e planos de ação propostos aos apontamentos identificados, devendo ser submetido para ciência do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

Os planos de ação propostos aos apontamentos resultantes da Avaliação de Efetividade, serão acompanhados até a sua implementação pela área de Controles Internos, devendo ser formalizados em Relatório de Acompanhamento até 30 de junho de cada ano, e encaminhados para avaliação da Diretoria, Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

- **Outros procedimentos de PLD/CFT** – O Banco Fibra realiza diligências e avaliações prévias de contrapartes que não sejam contempladas nos processos de CSC, CSF, CSP, como por exemplo, potenciais compradores de bens oriundos de vendas de BNDU, cessionários de operações registradas em Reestruturação de Crédito, devendo ser realizadas operações apenas com pessoas ou instituições idôneas, devendo ser comunicados ao COAF, os casos que forem considerados como suspeitos.



3.3 TREINAMENTO

A disseminação dos conceitos dos crimes de LD/FT, e o comprometimento da alta administração e de todos os colaboradores, são condições fundamentais para o sucesso das ações direcionadas à prevenção e ao combate da LD/FT.

Para atingir esse objetivo, o Banco Fibra possui programa de treinamento, atualização e divulgação de informações relativas à prevenção ao crime de LD/FT, dirigidos a todos os colaboradores.

Os treinamentos aplicados devem assegurar que os colaboradores estejam aptos a identificar situações que possam representar indícios de crime de LD/FT, e comunicá-los à área responsável pela avaliação e comunicação às autoridades competentes.

Os treinamentos devem ser ministrados, no mínimo, anualmente, e são obrigatórios a todos os novos colaboradores, quando de sua admissão.

A área de Pessoas é responsável por gerar alertas eletrônicos e encaminhar aos colaboradores que possuem treinamentos pendentes. Caso um colaborador, eventualmente, deixe de realizar os treinamentos após os alertas, tal informação deve ser, obrigatoriamente, reportada à área de Compliance.

3.4 RESPONSÁVEIS

Diretoria de Governança, Jurídico e Compliance, juntamente com o diretor de PLD/FT, são responsáveis pela aplicação, manutenção e atualização da governança, de regras e procedimentos pertinentes a PLD/CFT do Banco, devendo, inclusive: (i) zelar, em conjunto com a Alta Administração, pela existência de diretrizes e procedimentos internos de controle, e (ii) garantir a prevenção, detecção e comunicação de operações que caracterizam indícios de ocorrência dos crimes previstos na legislação em vigor.

3.5 MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES (DOCUMENTOS)

A manutenção dos registros cadastrais será realizada de forma física ou eletrônica, com base nos documentos requeridos no normativo interno de Abertura e Manutenção de Cadastro em arquivo próprio e protegido.

Ressalta-se que a adesão aos princípios de Conheça Seu Cliente, Conheça seu Parceiro e Conheça seu Funcionário, bem como as solicitações documentais supracitadas devem ser direcionadas conforme perfil de risco de cada cliente, prestador ou colaborador, conforme o caso.



4. DELIBERAÇÃO DE COMPLIANCE

O processo de deliberação de Compliance é realizado nos casos que demandam decisão de alçada superior, mas não exigem apreciação do Comitê de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Risco Socioambiental. A responsabilidade de análise e deliberação é da Gerência de Compliance, em conjunto com a Diretoria de Governança, Jurídico e Compliance.

Todas as decisões são formalizadas em ata e devem ficar arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Avaliações aplicáveis ao processo de Deliberação de Compliance:

- Comunicar o COAF casos cujas situações são especificadas na legislação vigente;
- Demais assuntos de Compliance que não exigem apreciação do Comitê de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Risco Socioambiental.

5. INDISPONIBILIDADE DE ATIVOS

A área de Compliance é responsável pelo monitoramento das determinações de indisponibilidade previstas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), bem como observar eventuais informações para seu adequado atendimento, tanto no momento do cadastramento, quanto no monitoramento de transações financeiras. A área de Operações é responsável pelo bloqueio dos ativos, quando identificadas e reportadas situações desta natureza pela área de Compliance.

Além disso, a área de Compliance é responsável por comunicar aos órgãos competentes, situações que se enquadrem nesta condição, conforme critérios regulatórios vigentes.

Os controles e procedimentos adotados para atendimento a este item, encontram-se formalizados na Guia de Processo Conheça seu Cliente.

6. COMITÊ DE COMPLIANCE, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E RISCO SOCIOAMBIENTAL

O Banco Fibra possui o Comitê de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Risco Socioambiental. Dentre os assuntos abordados pelo Comitê, são levados para discussão temas de grande relevância que envolve Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. As responsabilidades do Comitê de Compliance, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Risco Socioambiental compreendem monitorar o Programa de Integridade, assegurando a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição.

